



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05944/11

**PENSÃO POR MORTE. DETERMINAM-SE
PRAZOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES
PARA PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00388 /2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05944/11** é alusivo à **Pensão Por Morte** concedida a **Antônio Ferreira de Sousa**, beneficiário da ex-servidora falecida, **Terezinha de Sousa Ferreira**, matrícula 00.11-477, lotada na Secretaria de Educação.

A **Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária –DIAPG**, concluiu que necessária se faz a notificação das autoridades responsáveis para que estas adotem as providências no sentido de **(fls. 126/127)**:

1. Tornar sem efeito a **Portaria nº 030/2010 (fls. 121)** (notificação dirigida a Prefeita);
2. Emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03;
3. Inserir na portaria de concessão da pensão as informações da ex-servidora falecida: nome, matrícula, cargo e lotação;
4. Retificar o cálculo da pensão, em obediência ao art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, no valor do total da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento da servidora;
5. A nova portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

Citado na forma regimental, o então **Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot**, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento **(fls. 132)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05944/11

Em Cota da lavra do Procurador Dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, o Ministério Público Especial, entendeu que à vista das conclusões de **fls. 126/127 e 132**, o MP associa-se à d. Auditoria para opinar pela fixação de prazo.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial pela:

- a. Assinação de prazo de **(30) trinta dias** a atual **Prefeita de Bonito de Santa Fé**, para tornar sem efeito a **Portaria nº 030/2010 (fls. 121)** ;
- b. Assinação de prazo de **(60) sessenta dias** para o **Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot** : **i.** Emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03; **ii.** Inserir na portaria de concessão da pensão as informações da ex-servidora falecida: nome, matrícula, cargo e lotação; **iii.** Retificar o cálculo da pensão, em obediência ao art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, no valor do total da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento da servidora; **iv.** A nova portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

DECISÃO DA 2ª Câmara:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05944/11**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **(30) trinta dias** a atual **Prefeita de Bonito de Santa Fé**, para tornar sem efeito a **Portaria nº 030/2010 (fls. 121)**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05944/11

Art. 2º - Assinar o prazo de (60) sessenta dias para o **Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot** : **i.** Emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03; **ii.** Inserir na portaria de concessão da pensão as informações da ex-servidora falecida: nome, matrícula, cargo e lotação; **iii.** Retificar o cálculo da pensão, em obediência ao art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, no valor do total da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento da servidora; **iv.** A nova portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Cons André Carlo Torres Pontes